



# NBASP

Normas Brasileiras de  
Auditoria do Setor Público

## NBASP 20

TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY



**Instituto Rui Barbosa**

[www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

## **NBASP 20 –**

### **TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY**

Norma convergida ao marco normativo nacional.

Corresponde à *“INTOSAI-P 20- Principles of Transparency and Accountability”*



## NBASP 20 – TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY NOTAS INTRODUTÓRIAS DO INSTITUTO RUI BARBOSA

1. As **Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP)** são uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa (IRB) que tem por objetivo alinhar os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas brasileiros a um padrão metodológico internacionalmente aceito: os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Entidades fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Nesta oportunidade, o IRB apresenta a *NBASP 20- Transparência e Accountability*, que é uma adaptação da *INTOSAI-P 20- Principles of Transparency and Accountability* para o contexto institucional brasileiro, que foi incorporada à estrutura das NBASP em 2015.

2. De acordo com a Resolução IRB nº 03/2020, as NBASP estão organizadas em três grupos:

a) **Grupo 1 – Princípios institucionais:** Corresponde aos INTOSAI-P da nova Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP), são as normas com os princípios fundantes e basilares desta organização e que se aplicam à estruturação das entidades fiscalizadoras, em geral, e dos Tribunais de Contas, em particular;

b) **Grupo 2 – Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle:** Corresponde às ISSAI da nova IFPP, são as normas com os princípios e requisitos mandatórios que obrigatoriamente devem ser observados no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração dos respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas;

c) **Grupo 3 – Orientações aplicáveis às atividades de controle:** Corresponde às GUID da nova IFPP, são as normas com orientações, baseadas e hierarquicamente subordinadas aos princípios e aos requisitos das normas do grupo 2, que podem ser observadas no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração de seus respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas, quando apropriado.

3. Dentro desta organização, a *NBASP 20*, situa-se no **grupo 1, subgrupo 10-99 (princípios basilares)**. Deste modo, ela traz os **princípios que devem ser observados pelo Tribunal de Contas para os seus trabalhos e relatórios atendam aos princípios da transparência e da *accountability***.



## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>PRINCÍPIOS</b> .....	5
<b>Princípio 1- Exercício das funções dos Tribunais de Contas no âmbito de um marco legal que preveja a transparência e a <i>accountability</i></b> .....	5
<b>Princípio 2- Publicidade de competências, responsabilidades, missão e planejamento</b> .....	5
<b>Princípio 3- Adoção de normas, processos e métodos de auditoria objetivos e transparentes</b> .....	5
<b>Princípio 4- Garantia de altos padrões de integridade e de ética por parte dos membros, servidores e demais colaboradores</b> .....	6
<b>Princípio 5- Garantia de que os princípios de transparência e de <i>accountability</i> não sejam comprometidos quando parte de suas atividades forem executadas por terceiros</b> .....	7
<b>Princípio 6- Gerenciamento das operações dos Tribunais de Contas com economicidade, eficiência e eficácia, e em conformidade com as leis e regulamentos, e divulgação dos resultados atingidos</b> .....	7
<b>Princípio 7- Publicidade dos resultados das auditorias e das conclusões sobre as atividades gerais do governo</b> .....	8
<b>Princípio 8- Comunicação oportuna e ampla dos resultados das atividades de auditoria por intermédio da mídia, de sites e de outros meios</b> .....	8
<b>Princípio 9- Cumprimento das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e busca de aprendizagem contínua, usando orientações ou conhecimentos de colaboradores externos</b> .....	9



## INTRODUÇÃO

1. (parágrafo retirado)

2. (parágrafo retirado)

3. A NBASP 20 objetiva promover os princípios de transparência e de *accountability* nos Tribunais de Contas, que devem atuar de forma exemplar, mediante a aplicação destes princípios em todos os seus atos.

4. (parágrafo retirado)

5. Os Tribunais de Contas devem divulgar as suas atribuições e os resultados das suas atividades para a Administração e para o público em geral, ajudando-os a compreender as suas funções. Seus processos de trabalho, atividades e produtos devem ser transparentes. Os Tribunais de Contas também devem se comunicar claramente com a mídia e outras partes interessadas, e buscar ser reconhecidos na esfera pública e na comunidade.

6. A presente norma encontra-se estruturada na forma de princípios e requisitos que buscam a transparência e a *accountability* dos Tribunais de Contas.



## PRINCÍPIOS

### **Princípio 1- Exercício das funções dos Tribunais de Contas no âmbito de um marco legal que preveja a transparência e a *accountability***

7. Os Tribunais de Contas devem atuar sob normas a partir das quais seja possível responsabilizar seus membros e servidores.

8. As normas devem incluir:

- a) as competências para as auditorias, a jurisdição e as responsabilidades dos Tribunais de Contas;
- b) as condições sobre a nomeação e o afastamento de membros e servidores dos Tribunais de Contas;
- c) os requisitos de gestão operacional e financeira dos Tribunais de Contas;
- d) a publicação oportuna dos relatórios de auditoria;
- e) a supervisão das atividades dos Tribunais de Contas;
- f) o equilíbrio entre o acesso do público à informação e a preservação do sigilo das evidências de auditoria e de outras informações dos Tribunais de Contas.

### **Princípio 2- Publicidade de competências, responsabilidades, missão e planejamento**

9. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas suas competências, suas missões, sua organização, sua estratégia e suas relações com as várias partes interessadas, incluindo os órgãos legislativos e autoridades executivas.

10. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas as condições de nomeação, eleição, reeleição, aposentadoria e destituição dos seus membros e servidores.

11. É recomendável que os Tribunais de Contas divulguem ao público as informações básicas sobre suas competências, suas responsabilidades, sua missão, sua estratégia e suas atividades em uma das línguas oficiais da Intosai, além da língua portuguesa.

### **Princípio 3- Adoção de normas, processos e métodos de auditoria objetivos e transparentes**

12. Os Tribunais de Contas devem adotar normas e metodologias que estejam em conformidade com os princípios fundamentais de auditoria e elaborados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público.



13. Os Tribunais de Contas devem informar quais são essas normas e metodologias, e como as cumprem.
14. Os Tribunais de Contas devem informar as atividades de auditoria que realizam no âmbito de sua competência, com base em seus processos de avaliação de riscos e planejamento.
15. Os Tribunais de Contas devem informar às autoridades competentes quaisquer ilegalidades ou irregularidades que apontem a existência de indícios de crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, entre outros praticados contra a Administração Pública.
16. Os Tribunais de Contas devem manter a entidade auditada informada sobre os objetivos, critérios, metodologias e conclusões de suas auditorias, de modo que ela possa compreender a forma como o controle externo pode contribuir para a melhoria da qualidade da gestão dos recursos públicos.
17. Os Tribunais de Contas devem adotar procedimentos de monitoramento das suas deliberações, assegurado à entidade auditada o direito de fornecer informações sobre as medidas corretivas adotadas ou sobre os motivos de não terem sido tomadas as ações corretivas.
18. Os resultados das auditorias dos Tribunais de Contas devem estar sujeitos a comentários, e as recomendações e determinações sujeitas a discussões e a respostas pela entidade auditada.
19. Os Tribunais de Contas devem implementar um sistema adequado de controle de qualidade sobre suas atividades de auditoria e produção de relatórios, e submeter tal sistema a uma avaliação periódica independente.

#### **Princípio 4- Garantia de altos padrões de integridade e de ética por parte dos membros, servidores e demais colaboradores**

20. Os Tribunais de Contas devem ter regras ou códigos de ética, políticas e práticas que estejam alinhados com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, especialmente a NBASP 130.
21. Os Tribunais de Contas devem prevenir conflitos internos de interesses, corrupção e outras situações danosas ao patrimônio público, assegurando a transparência e a legalidade de seus próprios atos.
22. Os Tribunais de Contas devem promover ativamente o comportamento ético em toda a organização.
23. Os Tribunais de Contas devem divulgar as exigências éticas e as obrigações de seus membros, servidores e outros colaboradores.



**Princípio 5- Garantia de que os princípios de transparência e de *accountability* não sejam comprometidos quando parte de suas atividades forem executadas por terceiros**

24. Os Tribunais de Contas também devem garantir a observância dos princípios de transparência e de *accountability* pelos contratados para atividades de apoio.

25. A execução de trabalhos especializados por contratados para atividades de apoio é de responsabilidade dos Tribunais de Contas e está sujeita a políticas éticas (especialmente conflito de interesses) e de garantia da integridade e independência.

**Princípio 6- Gerenciamento das operações dos Tribunais de Contas com economicidade, eficiência e eficácia, e em conformidade com as leis e regulamentos, e divulgação dos resultados atingidos**

26. (parágrafo retirado)

27. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas suas prestações de contas e sujeitá-las à análise parlamentar ou à auditoria.

28. Os Tribunais de Contas devem avaliar e tornar públicas as informações sobre suas operações, bem como sobre os resultados de auditorias e dos demais trabalhos de controle externo.

29. Os Tribunais de Contas devem tornar público seu orçamento e informar sobre a origem de seus recursos financeiros e como esses recursos são utilizados.

30. Os Tribunais de Contas devem medir e tornar públicos os resultados sobre a eficiência e eficácia no uso de seus recursos.

31. Os Tribunais de Contas devem utilizar indicadores de desempenho para avaliar o benefício de seus trabalhos para o Poder Legislativo, os cidadãos e outras partes interessadas.

32. Os Tribunais de Contas devem acompanhar a sua visibilidade pública, os resultados e o impacto de suas ações mediante retroalimentação externa.

33. Os Tribunais de Contas devem possuir ouvidorias que garantam o amplo acesso do cidadão às informações da própria gestão, favorecendo o controle social e a transparência de suas atividades.

34. Os Tribunais de Contas devem possuir área de comunicação social, com política de comunicação aprovada, que assegure o alcance do objetivo de cumprir os princípios da publicidade e da transparência, além de demonstrar a utilidade e a efetividade do controle externo e fortalecer a imagem institucional.





### **Princípio 7- Publicidade dos resultados das auditorias e das conclusões sobre as atividades gerais do governo**

35. Os Tribunais de Contas devem dar ampla divulgação do resultado de suas ações, inclusive em meio eletrônico, ressalvadas as situações consideradas sigilosas por leis e regulamentos.

36. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas as medidas e os resultados do monitoramento das suas recomendações.

37. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas as sanções e as penalidades impostas aos gestores governamentais, assim como aos seus membros e servidores.

38. Os Tribunais de Contas devem manter um forte relacionamento com as comissões parlamentares relevantes, para ajudá-las a compreender melhor os relatórios e as conclusões da auditoria e tomar as medidas adequadas.

39. Os Tribunais de Contas podem comunicar os resultados de suas auditorias com variações na forma e no conteúdo, dependendo dos destinatários e da finalidade da divulgação, bem como do público-alvo, que deve ser informado a respeito, cabendo às normas específicas disporem acerca de comunicações por outros meios, que não o relatório.

### **Princípio 8- Comunicação oportuna e ampla dos resultados das atividades de auditoria por intermédio da mídia, de sites e de outros meios**

40. Os relatórios de auditoria devem ter ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, sendo obrigatoriamente publicados na página eletrônica do Tribunal de Contas.

41. Os Tribunais de Contas devem incentivar o interesse público e acadêmico sobre suas conclusões mais importantes.

42. Os Tribunais de Contas devem iniciar, realizar auditorias e emitir os respectivos relatórios em tempo hábil. A transparência e a *accountability* serão melhoradas se as auditorias e as informações fornecidas forem tempestivas.

43. Os Tribunais de Contas devem tornar disponíveis e compreensíveis os relatórios de auditoria para o grande público através de vários meios (resumos, gráficos, apresentações de vídeo e comunicados de imprensa).



**Princípio 9- Cumprimento das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e busca de aprendizagem contínua, usando orientações ou conhecimentos de colaboradores externos**

44. Os Tribunais de Contas podem recorrer a uma entidade externa independente a fim de avaliar suas operações e seu atendimento às normas. Para isso, podem utilizar a revisão por pares.

45. Os Tribunais de Contas podem recorrer a especialistas externos para fornecer consultoria independente em questões técnicas relacionadas à auditoria, caso não disponha em seus quadros de profissionais especializados ou suficientes, sempre observados os limites da objetividade, da neutralidade, do sigilo e da independência nas auditorias. Nesses casos, os Tribunais de Contas assumem a responsabilidade pelo trabalho entregue pelo especialista e pelas conclusões que dele decorram.

46. Os Tribunais de Contas devem tornar públicos os resultados de revisões por pares e avaliações externas independentes.

47. Os Tribunais de Contas devem promover a execução de trabalhos conjuntos de forma a aumentar a eficácia do controle e estimular o desenvolvimento profissional.

48. O trabalho dos consultores e especialistas deve ser limitado ao escopo delineado por profissional do Tribunal de Contas, responsável pelas auditorias, e suas conclusões devem ser reproduzidas no relatório de auditoria, acompanhadas da opinião e dos comentários dos profissionais de auditoria.